

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1919

---

Ouro.....	806:680\$352
Papel.....	26.818:153\$545



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1919

## ERRATA

---

### Tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1919

Pag. 17 : Accrescente-se, na consignação I — Observatorio Nacional, titulo « Material », a sub-consignação « Despezas com o serviço telegraphico, etc., 40:000\$, que figura na consignação II, á pag. 18, ficando os totaes, na 2ª e na 3ª columnas, elevados a 288:720\$ e 534:600\$, respectivamente ; o « A transportar », na 3ª columna, fica tambem elevado a 534:600\$000 ;

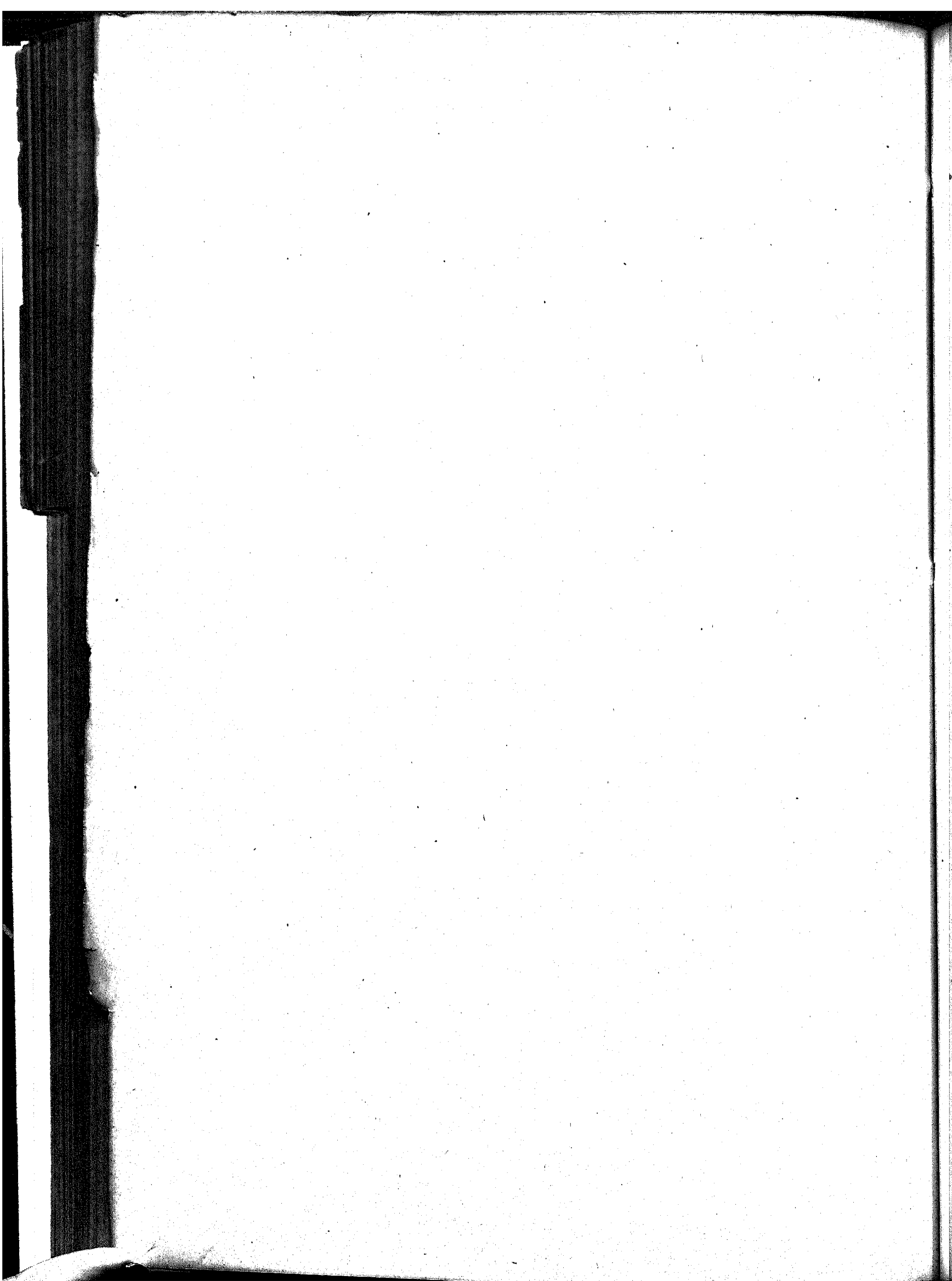
Pag. 18 : 1ª linha, 3ª columna, em vez de 494:600\$, leia-se : 534:600\$ ; no titulo « Material », da consignação II — Estações Metereologicas e Pluviometricas, supprima-se a sub-consignação « Despezas com o serviço telegraphico, etc. », 40:000\$, que pertence á consignação I ; ficando os totaes, na 2ª e na 3ª columnas, reduzidos a 40:874\$700 e 252:434\$700, respectivamente ;

Pag. 29 : Penultima linha, em vez de 40:000\$, leia-se 60:000\$ ; em vez de 107:800\$, leia-se 127:800\$ ; a mesma correcção na ultima linha.

Pag. 33 : Art. 91 n. VII — 2ª linha, em vez de « constituirem » leia-se « construiram ».

Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1919

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado.....		816:099\$000
2	Pessoal contractado.....		120:000\$000
3	Serviço de Povoamento.....		1.935:640\$000
4	Jardim Botanico.....	1:778\$000	336:320\$000
5	Serviço de Agricultura Pratica.....		4.901:800\$000
6	Escolas de Aprendizizes Artifices.....		1.727:000\$000
7	Serviço Geologico e Mineralogico.....		1.449:000\$000
8	Junta Commercial.....		89:000\$000
9	Directoria Geral de Estatistica.....		849:760\$000
10	Directoria de Meteorologia e Astronomia.....		892:034\$700
11	Muzeu Nacional.....		357:880\$000
12	Escola de Minas.....		441:729\$845
13	Serviço de Informaçoes.....		115:200\$000
14	Serviço de Industria Pastoral.....	600:000\$000	3.773:300\$000
15	Serviço de Protecção aos Indios.....		794:550\$000
16	Ensino Agronomico.....		3.274:300\$000
17	Estação Soricicola de Barbacena.....		34:000\$000
18	Eventuaes.....		250:000\$000
19	Empregados addidos.....		1.516:840\$000
20	Instituto de Chimica.....		127:800\$000
21	Junta dos Corretores.....		26:400\$000
22	Subvenções e Auxilios.....	204:902\$352	2.989:500\$000
	Somma.....	806:680\$352	26.818:153\$545



Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1919

Art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (\*)

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Juro
<b>VERBA 1ª</b>				
<b>Secretaria de Estado</b>				
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e leis ns 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — GABINETE DO MINISTRO</b>				
I Ministro de Estado. } Vencimentos..... 24:000\$000				
} Representação..... 18:000\$000	42:000\$000			
	Ord.	Grat.		
1 Secretario.....		18:000\$000	18:000\$000	
1 Consultor juridico.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
1 Official de Gabinete.....		12:000\$000	12:000\$000	
1 Engenheiro.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Auxiliar desenhista.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete.....			15:000\$000	
				127:800\$000
<b>II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
1 Auxiliar desenhista do serviço genealogico e de marcas de animacs	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
				103:000\$000
<b>III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
3 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
				115:800\$000
<b>IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
8 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	76:800\$000	
14 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000	
16 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	86:400\$000	
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Continuo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
				328:800\$000
A transportar.....				677:400\$000

(\*) Publicada no *Diario Official*, de 8 de janeiro de 1919.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		677:400\$000		
<b>V — PORTARIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Ajudante de porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Contínuos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
2 Correios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
8 Serventes (salario mensal de 195\$)	—	—	18:720\$000	
			43:920\$000	
<b>VI — INSTALAÇÕES ELECTRICAS</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Encarregado.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Ajudante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			6.000\$000	727:320\$000
<b>Material</b>				
Despesa com a condução do Ministro.....			12:000\$000	
Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações, impressões e trabalhos dactylographicos.....			22:000\$000	
Publicação do relatório do Ministro.....			5:000\$000	
Publicação do Almanack.....			5:000\$000	
Despesas miudas e de prompto pagamento, inclusive condução de funcionarios em objecto de serviço.....			8:000\$000	
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....			5:000\$000	
Fardamento dos correios, contínuos e pessoal das installações electricas e diarias dos correios em 365 dias, de conformidade com a observação III da tabella annexa ao regulamento de 13 de janeiro de 1915.....			3:430\$000	
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, asseio do edificio e conservação do jardim, inclusive o pagamento de dois trabalhadores e um jardineiro com a diaria corrida de 5\$, e fardamento para os serventes, á razão de 150\$ cada um.....			8:340\$000	
Para compra de armarios e mais despesas com ampliação do archivo da Secretaria de Estado.....			20:000\$000	
			88:770\$000	88:770\$000
Total da verba.....				816:099\$000
<b>VERBA 2ª</b>				
<b>Pessoal contractado</b>				
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)				
Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros, na forma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....				
			120:000\$000	120:000\$000
Total da verba.....				120:000\$000

Ouro

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 3ª</b>						
<b>Serviço de Povoamento</b>						
<b>(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)</b>						
(Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.434, de 6 de janeiro de 1918)						
<b>Pessoal</b>						
<b>I — DIRECTORIA</b>						
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000			
3 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000			
1 Intendente de immigração.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			
3 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	23:200\$000			
1 Traductor.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Interprete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
3 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000			
3 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000			
1 Interprete auxiliar.....			4:800\$000			
1 Porteiro.....			4:800\$000			
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
2 Serventes (salario mensal de 150%)	—	—	3:600\$000	160:800\$000		
<b>II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES</b>						
1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			
1 Ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
1 Medico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
1 Escripturnario-almoxarife.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000			
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
1 Interprete.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000			
1 Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Fiel de armazem de bagagem...)	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 Machinista de desinfecções e illu- minação electrica.....)						
1 Enfermeiro (que será pratico de pharmacia).....)	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
1 Enfermeira (que será parteira...)	—	—	7:200\$000			
6 Serventes (salario mensal de 100%).	—	—	1:440\$000			
1 Cosinheiro (salario mensal de 120%).....	—	—	1:080\$000	63:720\$000		
1 Ajudante de cosinheiro (salario mensal de 90%).....	—	—	—			
<b>Pessoal para o serviço maritimo :</b>						
2 Patrões de lancha.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000			
2 Machinistas de lancha.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000			
3 Foguistas (salario mensal de 180%).	—	—	6:400\$000			
5 Marinheiros (salario mensal de 120%).	—	—	7:200\$000			
6 Tripolantes de batelão (salario men- sal de 120%).....	—	—	8:640\$000	39:120\$000		
A transportar.....				263:640\$000		
<b>Agricultura — 2</b>						

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				263:640\$000		
<b>III — INSPECTORIAS</b>						
4 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000			
4 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000			
* Prepostos.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	81:600\$000		
<b>IV — NUCLEOS COLONIAES</b>						
<b>Pessoal em comissão :</b>						
9 Administradores.....	2:400\$000	1:200\$000	32:400\$000			
9 Médicos.....	3:200\$000	1:600\$000	43:200\$000			
9 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000			
9 Pharmaceuticos.....	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000			
9 Serventes (salario mensal de 100\$000) .....			10:800\$000	140:400\$000	485:640\$000	
<b>Material</b>						
Custeio da Directoria, comprehendendo artigos de expediente, despesas mudas de prompto pagamento, aquisição de fardamento para o continuo e serventes, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, aquisição de livros e jornaes, publicações e encadernações, transportes, passagens, diarias e ajudas de custo, asseio e iluminação do edificio, moveis e despesas eventuaes.....			30:000\$000			
Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, comprehendendo alimentação de immigrants colonos e pessoal maritimo e assalariado, material para dormitorios, enfermaria, pharmacia e serviço maritimo, aluguel e concerto de embarcações, enterramento de immigrants, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60\$ a 150\$, e um remador, com salario de 120\$; artigos de expediente, iluminação, impressões, aquisição de fardamento para o pessoal do serviço maritimo e interpretes e despesas de prompto pagamento.....			70:000\$000			
Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, intallação e custeio de hospedarias provisórias, diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants e despesa de repatriação, nos termos do Regulamento.....			300:000\$000			
O necessario ao serviço das inspectorias, comprehendendo aluguel de casas, diarias, ajudas de custo, transportes, artigos de expediente, despesas postaes, telegraphicas, telephonicas e de prompto pagamento, impressões, publicações e asseio dos edificios.....			50:000\$000			
Fundação e custeio dos nucleos coloniaes e despesas com os zeladores e com a conservação dos nucleos emancipados; compra, aluguel e arreamento de animais, auxilios aos colonos, nos termos do Regulamento, diarias e transportes, obras e custeio dos Centros Agricolas de trabalhadores nacionaes.....			1.000:000\$000	1.450:000\$000	1.450:000\$000	
Total da verba.....					1.935:640\$000	



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 4ª</b>				
<b>Jardim Botanico</b>				
(Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, e 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	48:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Chefe do Laboratorio de Phyto- pathologia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	
1 Naturalista auxiliar.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Naturalista viajante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Preparador-desenhista e conserva- dor do herbario e muzeu.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Escripturnario-bibliothecario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Jardineiro-chefe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$000).....	—	—	2:400\$000	
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$000).....	—	—	4:320\$000	
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$000).....	—	—	10:800\$000	136:320\$000
<b>Material</b>				
Objectos de expediente, publicações scientificas, encadernações e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca.....			12:000\$000	
Acquisição e conservação de material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas; mobiliario; conservação e desen- volvimento dos herbarios; muzeus, estufas, estufins e vi- veiros.....			15:000\$000	
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo aquisição e conservação de arreios, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combus- tivel para os auto-caminhões e lubrificantes; iluminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200\$ annuaes para cada um; e o pagamento do ser- vente encarregado das observações meteorologicas á razão de 30\$ mensaes.....			30:000\$000	
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, comprehendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engra- dados e despesas miudas e eventuaes.....			20:000\$000	
A transportar.....			77:000\$000	136:320\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	77:000\$000	136:320\$000		
Salarios de guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas, aprendizes e de um mecanico para o serviço dos auto-caminhões, a 350\$ mensaes.....	105:000\$000			
Conservação de edificios e obras de arte.....	10:000\$000			
Conservação da reserva florestal do Itatiaya, comprehendendo os serviços florestaes e estudos de acclimação, de accôrdo com o n. VI do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	8:000\$000	200:000\$000	336:320\$000	
Gratificação a um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, á razão de 1:778\$, ouro, annualmente.....				1:778\$000
Total da verba.....			336:320\$000	1:778\$000

VERBA 5ª

Serviço de Agricultura Pratica

(Decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 e Leis ns. 3.232 de 3  
de janeiro de 1917 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)

Pessoal

I — DIRECTORIA E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000
1 Bibliothecario archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1 Agronomo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1 Auxiliar agronomo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
1 Auxiliar de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
5 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3 Escreventes dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000
1 Guarda do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2 Serventes (salario mensal de 150\$)			3:600\$000
14 Inspectores agricolas.....	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000
26 Chefes de culturas ou Administra- dores de Campos de Demonstração.	2:000\$000	1:000\$000	78:000\$000
Gratificação ao 1º official que servir de secretario (200\$ mensaes).			2:400\$000
A transportar.....			334:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		334:800\$000		
<b>II — ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO DE COROATÁ, ESCADA, BAHIA E CAMPOS</b>				
(Decretos ns. 11.878 a 11.881, de 12 de janeiro de 1916)				
	Ord.	Grat.		
4 Directores (chefes de secção).....	—	4:800\$000	19:200\$000	
4 Chefes de secção de agronomia....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Chefes de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Chefes de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
4 Chefes de culturas, ou ajudantes de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
4 Porteiros continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
4 Serventes (salario mensal de... 100\$000).....	—	—	4:800\$000	146:400\$000
<b>III — ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO</b>				
(Decreto n. 13.040, de 4 de maio de 1918)				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Hortelão pomareiro (salario mensal de 200\$000).....	—	—	2:400\$000	
1 Ajudante de hortelão (salario mensal de 150\$000).....	—	—	1:800\$000	
Importancia a mais consignada.....	—	—	200\$000	18:800\$000
<b>Material</b>				
<b>DIRECTORIA, CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO, ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO, ESTAÇÕES DE POMICULTURA E MAIS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO</b>				
Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente à agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola.....			25:000\$000 50:000\$000	
Objectos do expediente inclusive machinas de escrever.....				
Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, trata- mento e arreiamento de animaes para o serviço; fundação e custeio de novos campos de demonstração, sendo um em Ilhéos, Estado da Bahia, para estudos especiaes dos cacauzeiros e outras plantas, estações geraes de experimentação e esta- ções de pomicultura, inclusive 50:000\$ para a Estação de Be- neficiamento Agricola de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, e 120:000\$ para o desenvolvimento e conclusão das installações dos Campos de Demnstração do Horto da Penha no Districto Federal, e para supprir a deficiencia de qualquer consignação desta verba.....			690:00 \$000	
Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, fer- ramentas e utensilios agricolas, comprehendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arreiamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario às ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes.....			150:0 0\$000	
Conservação, asseio e iluminação dos edificios; construcções de edificios para as estações geraes de experimentação, estação de pomicultura e campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou even- tuaes; e conservação ou auxilios para conservação de es- tradas de rodagem para o serviço de estabelecimentos fe- deraes.....			650:000\$000	
A transportar.....			1.565:000\$000	500:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Juro
Transporte.....	1.565:000\$000		500:000\$000	
Compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição aos agricultores e para outros fins previstos no Regulamento; aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas; e para o serviço de irrigação e de combate á lagarta rosea e outras pragas nocivas á lavoura, comprehendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario e para o pagamento e transporte de trabalhadores, aprendizes e pessoal assalariado, e extranumerario, tanto desses serviços como dos campos de demonstração, das estações geraes de experimentação, estações de pomicultura e do serviço de distribuição de plantas e sementes.....	2.000:000\$000			
Para o serviço de intensificação da produção nacional a cargo da delegação executiva, installada na Capital Federal pelo decreto de 1 de dezembro de 1917, de accôrdo com a lei n. 3.316, de 16 de agosto do mesmo anno, inclusive os trabalhos de expurgo e beneficiamento de cereaes; applicando-se no custeio de taes serviços, mediante as formalidades do art. 114, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a renda arrecadada. (Material e pessoal em commissão, diarista, ou assalariado).....	400:000\$000			
Para premios aos plantadores de trigo e de eucalyptus e outras essencias florestaes nos termos dos decretos ns. 12.896, e 12.897 de 6 de março de 1918.....	360:000\$000	4.325:000\$000		
<b>ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE VIAMÃO</b> (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1914)				
Subvenção.....		76:800\$000	4.401:800\$000	
Total da verba.....			4.901:800\$000	
<b>VERBA 6ª</b> <b>Escolas de Aprendizes Artifices</b> (Decretos ns. 7.566, de 23 de setembro de 1909 e 13.064 de 12 de junho de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
19 Directores.....	Ord. 4:000\$000	Grat. 2:000\$000		114:000\$000
19 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000		68:400\$000
95 Mestres de officinas.....	2:000\$000	1:000\$000		285:000\$000
19 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000		57:000\$000
19 Professores de desenho.....	2:000\$000	1:000\$000		57:000\$000
19 Porteiros-almoxarifes.....	1.600\$000	800\$000		45:600\$000
38 Serventes, (salario mensal de 100\$).....				45:600\$000
Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accôrdo com o art. 11 do regulamento e dos funcionarios que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, de accôrdo com o art. 14.....			406:600\$000	1.079:200\$000
<b>Material</b>				
Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despezas miudas e imprevistas, sendo 19:000\$ distribuidos em partes iguaes pelas 19 Escolas mantidas pela União.....			70:800\$000	
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....			77:000\$000	
Obras de installação, aquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, aparelhos e ferramentas e aluguel, compra, ou construcções e adaptação de predios para o funcionamento das escolas.....			400:000\$000	
Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, a que se referem as instrucções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1912, distribuidos de accôrdo com a frequencia escolar emquanto não houver recursos para o pagamento das diarias de que trata o art. 14 das mesmas instrucções.....			40:000\$000	587:800\$000
A transportar.....			587:200\$000	1.079:200\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		587:800\$000	1.079:200\$000	
<b>ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO SUL</b> ( Instituto Technico Profissional ou Instituto Parobé )				
Subvenção, inclusive para o custeio do curso nocturno creado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.....		60:000\$000	647:800\$000	
Total da verba.....			1.727:000\$000	
<b>VERBA 7ª</b>				
<b>Serviço Geologico e Mineralogico</b>				
(Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915 e Leis n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Geologos..	8 000\$000	4 000\$000	48:000\$000	
1 Petrographo .....	8 000\$000	4 000\$000	12:000\$000	
1 Chimico .....	6:400\$000	3:200\$000	9 60:000\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	4:800\$000	2:400\$000	36 000\$000	
5 Ajudantes de geologo e petrographo.	4:800\$ 00	2:400\$000	7:200\$000	
1 Ajudante de chimico.....	4:000\$000	2.000\$000	6:000\$000	
1 Desenhista-cartographo.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Escripturnario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Photographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Continuo.....	—	—	1:800\$000	
1 Servente (salario mensal de 180\$)	—	—	1:800\$000	
			170:400\$000	
<b>Material</b>				
O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 3º n. 8 do Regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesa miuda e imprevistas.		428:600\$000		
Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, inclusive a compra, montagem, conservação e concerto de sondas e o pagamento de geologos e mecanicos contractados para esses trabalhos, nos termos do art. 72, letra j e paragrapho unico da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, e de operarios e diaristas admitidos para o mesmo fim. ....		880:000\$000	1.278:600\$000	1.449:000\$000
Total da verba .....				1.449:000\$000
<b>VERBA 8ª</b>				
<b>Junta Commercial</b>				
(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1914)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director da Secretaria.....	3:333\$334	1:666\$666	5:000\$000	
2 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
2 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
4 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Ajudante de porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$)	—	—	1:800\$000	
			63:800\$000	
A transportar.....			63:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		63:800\$000		
<b>Material</b>				
Artigos de expediente.....	3:000\$000			
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despesas miudas e eventuaes, inclusive 12:000\$ para a Camara de Commercio Internacional do Brazil, com sede no Rio de Janeiro, a titulo de subvenção.....	16:064\$000			
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....	6:000\$000			
Taxa de esgoto.....	136\$000	25:200\$000	89:000\$000	
Total da verba.....			89:000\$000	
<b>VERBA 9ª</b>				
<b>Directoria Geral de Estatistica</b>				
(Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I - DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
8 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	67:200\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Almoxarife.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
12 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	72:000\$000	
24 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	115:200\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
20 Auxiliares apuradores.....	2:000\$000	1:000\$000	60:000\$000	
5 Auxiliares dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	
1 Ajudante do porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
4 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
4 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	7:200\$000	
			456:600\$000	
<b>II - TYPOGRAPHIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Linotypista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Compositores de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Impressor de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Encadernadores de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Encadernador de 2ª classe.....	1:920\$000	960\$000	2:880\$000	
2 Compositores de 2ª classe.....	1:920\$000	960\$000	5:760\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	5:400\$000	
			41:040\$000	497:640\$000
<b>Material</b>				
Acquisição e conservação de moveis, livros, assignaturas de jornaes e revistas.....			5:000\$000	
Objectos de expediente e publicações de editaes.....			10:000\$000	
Taxa de esgoto.....			120\$000	
Despezas miudas e de prompto pagamento.....			2:000\$000	
O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, inclusive brochuras, encadernações, graphics, estampas, gravuras e clichés.....			20:000\$000	
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typographia.....			15:000\$000	
			52:120\$000	
<b>RECENSEAMENTO DE 1920</b>				
Para os serviços preliminares do recenseamento (pessoal e material).....			300:000\$000	352:120\$000
Total da verba.....				849:760\$000



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Onro
<b>VERBA 10ª</b>				
<b>Directoria de Meteorologia e Astronomia</b>				
(Decretos ns. 7.672, de 18 de novembro de 1909 e 11.508, de 4 de março de 1915, e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>I — OBSERVATORIO NACIONAL</b>				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	
5 Assistentes de 1ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	
5 Assistentes de 2ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	59:400\$000	
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
5 Escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Calculadores.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000	
1 Mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000	
2 Ajudantes de mecanico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
6 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe	1:440\$000	720\$000	6:480\$000	
1 Zelador.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	
3 Guardas manobras.....	—	—	5:400\$000	
1 Aprendiz de mecanico.....	—	—	1:800\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$)...	—	—	245:880\$000	
1 Jardineiro (salario mensal de 150\$)...	—	—		
O director terá direito e será obrigado a residir no Observatorio.				
<b>Material</b>				
Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despezas miudas.....			30:000\$000	
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral.....			23:000\$000 720\$000	
Consumo de agua.....				
Para attender a necessidades imprevistas, diarias, passagens, transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado, inclusive gratificações a telegraphistas encarregados da transmissão da hora, respeitadas, quanto aos contractados, as disposições do art. 72, letra j e seu paragraho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....			25:000\$000	
Para obras de conservação e outras, continuando em vigor o saldo do credito de 360:000\$ do orçamento de 1918, destinado á conclusão das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, caso as ditas obras não tenham ficado concluidas no mencionado exercicio, podendo o mesmo credito ser applicado na compra de predios ou terrenos que ainda forem necessarios ao funcionamento do Observatorio e suas dependencias.....			30:000\$000	
Arborização e ajardinamento nos terrenos do Novo Observatorio, no morro de S. Januario.....			10:000\$000	
Mobiliario para o Novo Observatorio, inclusive estantes para a respectiva bibliotheca.....			40:000\$000	
Para desapropriação de predios ainda necessarios ao funcionamento do Novo Observatorio e para a construcção do morro destinado a isolar o terreno do mesmo observatorio no morro de S. Januario.....	90:000\$000		248:720\$000	494:600\$000
<b>II — ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E PLUVIOMÉTRICAS</b>				
<b>Pessoal</b>				
Gratificação ao pessoal das estações a que se referem os arts. 31 a 34 do Regulamento e seus paragrahos:				
10 Observadores de estações de 2ª classe especial a.....	1:440\$000		14:400\$000	
45 Observadores de estações de 2ª classe a.....	1:200\$000		54:000\$000	
50 Observadores de estações de 3ª classe A ou B a.....	960\$000		48:000\$000	
10 Observadores de estações pluviometricas a.....	480\$000		4:800\$000	
A transportar.....	121:200\$000			494:600\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	121:200\$000		494:600\$000	
120 Ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a.....	480\$000			
2 Observadores das estações do Alto do Itatiaya e Base das Agulhas Negras a.....	1:440\$000	2:880\$000		
2 Ajudantes para as mesmas estações a.....	1:080\$000	2:160\$000		
6 Inspectores a.....	1:440\$000	8:640\$000		
		192:480\$000		
Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do Regulamento:				
1 Observador de Sítio da Batalha.....		3:720\$000		
1 Ajudante " " " ".....		480\$000		
1 Observador de Santos.....		960\$000		
1 Ajudante " " " ".....		480\$000		
1 Observador de Florianópolis.....		1:920\$000		
1 Ajudante " " " ".....		480\$000		
23 Observadores de estações pluviométricas a 480\$000.....		11:040\$000		
		19:080\$000		
<b>Material</b>				
Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas; despesas de instalação, reparos e adaptação, compreendendo a compra de terras ou prédios e as obras que forem necessarias, aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos; diárias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes.....		36:920\$000		
Despesas com o serviço telegraphico do exterior e o serviço telephonic no interior para a transmissão dos despachos meteorologicos internacionaes indispensaveis ao serviço de previsão do tempo nos districos agricolas servidos pelo Observatorio Nacional e pelos observatorios regionaes.....		40:000\$000		
Para pagamento do fôro do prazo n. 1.63, do quarteirão Castellania, na cidade de Petropolis, doado pelo ex-imperador D. Pedro II, para o serviço do Observatorio Astronomico, no decennio de 1910 a 1919.....		3:954\$700	80:874\$700	292:434\$700
III — SERVIÇO METEOROLOGICO NOS ESTADOS				
Subvenção ao de S. Paulo, 40:000\$, ao do Rio Grande do Sul 40:000\$ e ao de Minas Geraes, 25:000\$. (Dec. n. 11.508, de 4 de março de 1915).....			105:000\$000	105:000\$000
Total da verba.....			892:034\$700	
<b>VERBA 11ª</b>				
<b>Muzeu Nacional</b>				
(Decreton. 11.896, de 14 de janeiro de 1916, e lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Professores chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2 Professores chefes de laboratorio..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
3 Professores substitutos.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
3 Assistentes.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Desenhista caligrapho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
6 Preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Escriptuario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Sub-Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Preparador conservador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Correios.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Modelador (salario mensal de 300\$000).....			3:600\$000	
2 Praticantes (salario mensal de 250\$000).....			6:000\$000	
1 Carpinteiro (salario mensal de 240\$000).....			2:880\$000	
1 Jardineiro-fritr (salario mensal de 200\$000).....			2:400\$000	
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150\$000).....			7:200\$000	
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150\$000).....			21:600\$000	
2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100\$000).....			2:400\$000	
5 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100\$000).....			6:000\$000	
5 Jardineiros (salario mensal de 100\$000).....			6:000\$000	
			287:880\$000	
A transportar.....			287:880\$000	



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		287:880\$000		
<b>Material</b>				
Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas.....	6:000\$000			
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos <i>Archivos do Museu Nacional</i> .....	12:000\$000			
Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios e para a conservação das collecções.....	12:000\$000			
Compra e concerto de aparelhos de gaz e electricidade e consumo de gaz e electricidade.....	3:000\$000			
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo.....	3:000\$000			
Despezas miudas, eventuaes e substituições regulamentares.....	8:000\$000			
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e dependencias, concerto de mostruarios, armarios e outros moveis; materiaes para as me-mas obras.....	24:000\$000			
Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material)....	2:000\$000	70:000\$000	357:880\$000	
Total da verba.....			357:880\$000	
<b>VERBA 12ª</b>				
<b>Escola de Minas</b>				
(Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
16 Lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	153 600\$000	
8 Substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	48:000\$000	
2 Professores de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
1 Preparador analysta chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Conservador mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de gabinete (mestres de officina).....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
5 Bedeis.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000	
7 Serventes.....	—	1:200\$000	8:400\$000	
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.....			34:720\$845	
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões.....			3:200\$000	334:929\$845
<b>Material</b>				
Objectos de expediente.....			4:000\$000	
Excursões e estudos praticos.....			12:000\$000	
Officinas.....			10:000\$000	
Modelos, desenhos e bibliotheca.....			7:000\$000	
Collecções de mineralogia e compra de mineraes.....			1:000\$000	
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electro-technica.....			30:000\$000	
Iluminação.....			1:000\$000	
Impressão dos <i>Annaes</i> .....			3:000\$000	
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes.....			12:000\$000	
Pensão a tres alumnos.....			1:800\$000	
Para conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes.....			5:000\$000	
Para obras de adaptação do edificio.....			20:000\$000	
Total da verba.....			106:800\$000	441:729\$845

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 13ª</b>				
<b>Serviço de Informações</b>				
(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
1 Ajudante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Auxiliares revisores.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado da expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Porteiro-contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Guarda da bibliotheca.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Auxiliares praticantes.....	—	—	—	
2 Serventes (salario mensal de 150\$).	—	—	3:600\$000	
			<b>67:200\$000</b>	
<b>Material</b>				
Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da reparação e despesas miudas de prompto pagamento.....			4:000\$000	
Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações.....			10:000\$000	
Impressões e publicações, inclusive 500\$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para auxilio da organização do Dicionario Historico-Geographico e Ethnographico do Brasil, que terá de ser publicado no centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares....			26:000\$000	
Serviço telegraphico para o estrangeiro.....			8:000\$000	
			<b>48:000\$000</b>	<b>115:200\$000</b>
Total da verba.....				<b>115:200\$000</b>
<b>VERBA 14ª</b>				
<b>Serviço de Industria Pastoral</b>				
(Decretos ns. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, e 12.408, de 28 de fevereiro de 1917, e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.232 de 5 de janeiro de 1917, 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
6 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Veterinario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Photo-micrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Pharmaceutico-chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Auxiliares technicos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro da directoria.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$).	—	—	5:400\$000	
			<b>192:000\$000</b>	
A transportar.....				<b>192:000\$000</b>

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub- consignações	Por Consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				192:000\$000		
<b>II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES</b>						
	Ord.	Grat.				
10 Inspectores.....	4 800\$000	2:400\$000	72:000\$000			
30 Veterinarios.....	4 000\$000	2:000\$000	180:000\$000			
10 Auxiliares de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	6:000\$000			
30 Auxiliares de 2ª classe.....	2.000\$000	1:000\$000	90:000\$000			
10 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	12:000\$000	390:000\$000		
<b>III — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE</b>						
	Ord.	Grat.				
1 Director (medico bacteriologista)...	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			
1 Assistente.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
2 Auxiliares, sendo um pratico de pharmacia.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2.400\$000			
2 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	2:400\$000	40:200\$000		
<b>IV — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES</b>						
(Decretos ns. 11.461, de 27 de janeiro de 1915 e 12.388, de 31 de janeiro de 1917 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
	Ord.	Grat.				
2 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000			
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
2 Secretarios (encarregados da conta- bilidade).....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000			
2 Almoxarifes.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
2 Porteiros-continuos.....	1.200\$000	600\$000	3:600\$000	51:600\$000		
<b>V — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO: DE SANTA MONICA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; DE CATU' NO ESTADO DA BAHIA E DE IPAMERI, NO ESTADO DE GOYAZ</b>						
(Decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912, Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e decreto ns. 13.127 e 13.197, de 7 de agosto e 25 de setembro de 1918)						
	Ord.	Grat.				
3 Directores.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000			
3 Secretarios.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000			
3 Auxiliares (technicos).....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	52:200\$000		
<b>VI — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE MARAJÓ, PERNAMBUCO E PONTA GROSSA</b>						
(Decretos ns. 11.875, 11.882 e 11.876, de 12 de janeiro de 1916)						
	Ord.	Grat.				
3 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000			
3 Secretarios.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000			
3 Auxiliares.....	1:333\$334	666\$666	6:000\$000	33:000\$000		
<b>VII — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA</b>						
(Decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.232 de 5 de janeiro de 1917)						
	Ord.	Grat.				
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 Auxiliar agronomo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Mestre para o fabrico de manteiga.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	15:600\$000	774:600\$000	
A transportar.....						774:600\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			774:600\$000	
<b>Material</b>				
<b>I — DIRECTORIA E INSPECTORIAS</b>				
Artigos de expediente inclusive a compra e conservação de ma- chinas de escrever.....	11:000\$000			
Publicações de editaes, circulares e outra, no interesse do serviço, comprehendendo a Revista de Veterinaria e Zoote- chnia; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes.....	30:000\$000			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e suas dependencias. Aquisição de productos biologicos, nos termos do accordo cele- brado entre o Ministerio da Agricultura e o Instituto Oswaldo Cruz em 18 de setembro de 1918, para attender ás necessi- dades do serviço e para distribuição gratuita aos lavradores e criadores e compra de medicamentos para os mesmos fins	30:000\$000			
Compra, conservação e concerto de instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias.....	300:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordi- nario admittido para o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, desinfecção, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfe- cção e para as commissões e estudos scientificos na forma do art. 91. §§ 2º e 7º do Regulamento.....	20:000\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material; aquisição e con- servação de vehiculos para conducção do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e conservação de automoveis.....	100:000\$000			
Custeio do biterio e cocheiras, pharmacias, policlinicas e labo- ratorios, inclusive aquisição de animaes para estudos e para experimentação e trancimento de productos biologicos.....	70:000\$000			
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas impre- vistas e eventuaes.....	100:000\$000			
	6:000\$000	667:000,000		
<b>II — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE</b>				
Expediente, medicamentos, animaes para os laboratorios, tran- sportes, diarias, ajudas de custo e o mais que for necessario ao serviço; sendo 3:000\$ para diarias de um encarregado dos animaes e 20:000\$ para preparo e distribuição de vaccinas....			73:000\$000	
<b>III — POSTOS ZOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehen- dendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, sendo: 18:000\$, para Pinheiro; 10:000\$, para Lages. ....	28:000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; acqui- sição de livros, revistas e jornaes; encadernação e impres- sões; artigos de expediente e despesas miúdas, sendo: 5:000\$ para Pinheiro; 16:000\$ para Lages.....	21:000\$000			
Compra e transporte de animaes, aquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pa- gamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para obras de conservação e outras que forem ne- cessarias ás culturas e demais serviços dos Postos e despesas eventuaes ou imprevistas, sendo: 20:000\$, para Pinheiro; 50:000\$, para Lages.....	70:000\$000			
Aquisição de plantas, sementes, adubos correctivos, fungicidas e insecticidas, sendo: 2:400\$, para Pinheiro; 2:000\$, para Lages.	4:400\$000			
Salarios de leituras fiscaes guardas serventes de laboratorio e de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes e operari s e do pessoal das estações zootechnicas ambulantes, (estações de monta), sendo: 35:000\$, para Pinheiro; 20:000\$, para Lages.	55:000\$000	178:400\$000		
A transportar.....		918:400\$000	774:600\$600	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		918:400\$000	774:600\$000	
<b>IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE CAIU' NO ESTADO DA BAHIA E DE IPAMERI, NO ESTADO DE GOYAZ</b>				
(Quotas iguaes para as tres Fazendas)				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos..	12:900\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos do expediente e despesas miudas.....	9:000\$000			
Compra e transporte de animaes, aquisição e conservação do material agrícola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que lo: em necessarias ás culturas e demais serviços da Fazenda e despesas eventuaes e imprevistas.....	37:500\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, e insecticidas.....	4:500\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	60:000\$000	123:900\$000		
<b>V — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE MARAJÓ, PERNAMBUCO E PONTA GROSSA</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos...	40:000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos do expediente e despesas miudas.....	12:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agrícola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das Fazendas; e despesas eventuaes e imprevistas.....	58:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	6:000\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	56:200\$000	172:200\$000		
<b>VI — ESCOLA DE LACTIGINIOS DE BARBACENA</b>				
Compra, alimentação e tratamento de animaes leiteiros comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, aquisição de leite para a fabrico de queijo e de manteiga; combustivel, lubrificantes, iluminação e força motriz.	10:000\$000			
Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes, mobiliario, material aviao, machinas, instrumentos, ferramentas, a parelhos, utensilios e productos necessarios á crdenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da Escola.....	4:500\$000			
Expediente, livros e revistas que interessem ao serviço; editaes e de-p:zas miudas e de prompto pagamento.....	1:400\$000			
Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes e diarias dos alumnos.....	5:100\$000			
A transportar.....	21:000\$000	1.244:500\$000	774:600\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	21:000\$00	1.214:500\$000	774:600\$000	
Acquisição de plantas e sementes, tubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	500\$000			
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, passagens, fretes, carrinho e transporte, comprehendendo a compra ou aluguel de animas e acquisição e conservação de artefactos e vehiculos para tal fim; e despesas imprevistas ou eventuaes.....	4:500\$000	26:000\$000		
VII — Auxilios para a realização de exposições agricolas ou agropecuarias, inclusive as de avicultura, e para premios aos agricultores e criadores que nellas tomarem parte.....		300:000\$000		
VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, á razão de 500\$ cada um, na fórma do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, inclusive os construidos em exercicios anteriores.....		150:000\$000		
IX — Para importação de animaes reproductores, na fórma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, tanto para as dependencias do Ministerio, como para os criadores registrados, para os Governos dos Estados e municipios, e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, reconhecidas e nomeas, correndo por conta da União, e mo auxilio prestado a esses criadores, Governos, cidades, etc., a metaue do custo e frete dos animaes para elles importados, com exclusão de qualquer outro auxilio a não ser o transporte no país; pagamento de passagem de 1ª classe a veterinarios estrangeiros diplomados e contratados por dous annos no minimo, pelos governos dos Estados e dos Municipios, pelas sociedades de criação ou por particulares para serviços da industria pastoril; desenvolvimento da industria pastoril do país, comprehendendo o estabelecimento e custeio de estações de monta nas regiões que não puderem ser atendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelo de criação; auxilio para a importação e transporte de caprinos e ovinos, na fórma do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918; para supprimento de consignações desta verba, cuja deficiencia haja sido verificada pelo Governo, comprehendendo para o serviço de registro genealogico de animaes o auxilio a que se refere o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915, inclusive 50:000\$ para definitiva instalação dos laboratorios da Directoria de Serviço de Industria Pastoril e 240:000\$ para attender a despesas com o auxilio á criação nacional e importação do cavallo puro sangue constante dos arts. 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, podendo o Ministro, ouvida a Comissão Central de Criadores do Cavallo de Puro Sangue, diminuir a dotação dos premios.....		1.040:000\$000		600:000\$000
X — Para construcção de tanques para a desinfecção de couros e pelles dos principaes portos de exportação desses productos, cobrando-se para a execução do serviço taxas de excedentes de 100 réis por couro e 30 réis por pelle, a juizo do Governo, sendo o producto dessas taxas applicado na compra de desinfectantes e mais despesas do mesmo serviço.....		60:000\$000		
XI — Para acquisição dos terrenos necessarios á ampliação do Appre dizado Agricola de Barbacena, de modo a ser allí estabelecida a criação de suinos em larga escala, apparelhando-se o mesmo appre dizado com as installações necessarias ao aproveitamento industrial da carne e mais productos dos suinos.....		100:000\$000		
<b>XII — POSTO ZOOTECHNICO DE VIAMÃO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>				
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)				
Subvenção.....		108:200\$000	2.998:700\$000	
Total da verba.....			3.773:300\$000	600:000\$000



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 15ª</b>				
<b>Serviço de Protecção aos Indios</b>				
(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1914, Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800 000	8:400\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Servente (salario mensal de 150%).....			1:800\$000	
			28:200\$000	
<b>II — INSPECTORIAS</b>				
6 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	85:800\$000
<b>Material</b>				
Para objectos de expediente, asseio do edificio, carros e despesas miudas e de prompto pagamento da Directoria.....			2:400\$000	
Para occorrer ás despesas com a manutenção das Inspectorias e 15 postos de indios, sendo 3 na Inspectoria do Amazonas e Territorio do Acre, 2 na do Maranhão e Pará, 2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, 2 na de S. Paulo e Goyaz, 2 na de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e 4 na de Matto Grosso, ficando incorporada ao serviço e mantida como Posto Indigena, com a denominação de Rodolpho Miranda, a colonia de Indios fundada nas proximidades da Estação Arikemes em Matto Grosso, pela Commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.....			274:000\$000	
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo decreto n. 8.944, de 30 de agosto de 1911 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....			210:350\$000	
Para despesas com a manutenção das fazendas [do Rio Branco, e com a guarda e conservação] dos bens da União alli existentes (pessoal e material).....			50:000\$000	
Para continuação dos trabalhos de installação e despesas de custeio do Posto Indigena mandado installar á margem do rio Laranginha. no Estado do Paraná, afim de proteger os nucleos coloniaes "Carvalhopolis" e "Laranginha", contra a incursão de indios bravios ainda existentes naquella região e promover a pacificação dos mesmos indios, dispensando-lhes protecção e soccorros, na fórma do regulamento de 15 de dezembro de 1911.....			42:000\$000	
Para o restabelecimento e custeio do Posto Indigena de Villa Bella, em Matto Grosso, para promover a pacificação dos indios Cabexis e proteger, contra as suas incursões, a cidade de Villa Bella, e regiões circumvisinhas.....			30:000\$000	
Para continuação dos trabalhos de installação e para despesas de de custeio de Posto Indigena de S. Matheus e para auxillar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatina á cidade de S. Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo, na razão de 2:000\$, por kilometro.....	100:000\$000		708:750\$000	708:750\$000
				794:550\$000
<b>Total da verba.....</b>				

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 16ª</b>				
<b>Ensino Agronomico</b>				
(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA</b>				
(Decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918)				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	—	6:000\$000	6:000\$000	
25 Lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	240:600\$000	
4 Substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000	
1 Professor de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Secretario bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
8 Conservadores-preparadores.....	2:000\$000	1:000\$000	24:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
			<b>313:200\$000</b>	
<b>II — APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA</b>				
( DE 1ª CLASSE )				
(Decretos ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910 e 8.736, de 23 de maio de 1911 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918)				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Auxiliar agronomo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escriptuario.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Professor primario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
3 Adjuntos de professor primario....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
1 Economo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Conservadores inspectores.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Practico de industrias agricolas....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Mestres de officinas.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
			<b>61:200\$000</b>	
<b>III — APRENDIZADOS AGRICOLAS DE SATUBA, BAHIA E S. LUIZ DE MISSOES</b>				
( DE 2ª CLASSE )				
(Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910, e 8.702, de 4 de maio de 1911).				
	Ord.	Grat.		
3 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
3 Medicos.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
3 Auxiliares agronomos.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
3 Escriptuarios.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
3 Chefes de culturas.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
3 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
3 Adjuntos de professor primario....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
3 Economos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
4 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz de Missões.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
3 Practicos de industrias agricolas....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
6 Mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	14:400\$000	
3 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
			<b>130:200\$000</b>	<b>504:600\$000</b>
A transportar.....				<b>504:600\$000</b>



NATUREZA DA DESPEZA	Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.	Aprendizado Agrícola de Barbacena (de 1ª classe)	Aprendizados Agrícolas de Satuba, Bahia e S. Luiz de Missões (2ª classe)	Total por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....					504:600\$000	
<b>Material</b>						
<b>ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA E APRENDIZADOS AGRICOLAS</b>						
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias.....	8:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	14:000\$000		
Movels, material para laboratorio, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura e o necessario a fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena.....	56:000\$000	2:500\$000	6:000\$000	64:500\$000		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço.....	5:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	13:000\$000		
Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria.....	6:000\$000	4:500\$000	10:500\$000	21:000\$000		
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz, sendo 4:600\$ para Satuba.....	6:000\$000	2:000\$000	9:500\$000	17:500\$000		
Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento.....		4:000\$000	9:000\$000	13:000\$000		
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos chirurgicos para as enfermarias e pharmacias.....		1:500\$000	3:000\$000	4:500\$000		
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupas e utensilios de refeitório e dormitório.....		50:000\$000	60:000\$000	110:000\$000		
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas.....	20:000\$000	34:000\$000	90:000\$000	144:000\$000		
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	1:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	7:000\$000		
Despezas imprevistas e eventuaes, correndo pela ultima quota o pagamento dos vencimentos devidos ao medico do Aprendizado Agrícola de Tubarão, nos annos de 1914 e 1915.....	3:000\$000	2:000\$000	10:400\$000	15:400\$000		
<b>Totales per consignações.....</b>	<b>105:000\$000</b>	<b>105:500\$000</b>	<b>213:400\$000</b>	<b>423:900\$000</b>		
A transportar.....				423:900\$000	504:600\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		423:900\$000	504:600\$000	
<b>PATRONATOS AGRICOLAS</b>				
Custeio dos patronatos agricolas de accôrdo com os decretos ns. 12.833, de 28 de fevereiro, 13.070, de 15 de junho, 13.111 e 13.112, de 20 de julho e 13.277, de 11 de novembro de 1918 (pessoal e material) observando-se nos contractos para os serviços medicos e dentarios o disposto no art. 72, letra j. da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, inclusive 10:000% de auxilio ao Asylo Agricola Santa Izabel, em Juparan, Estado do Rio Janeiro.....	1.200:000\$000			
Para fundação de novos patronatos e desenvolvimento dos existentes, sendo um no Estado do Rio Grande do Sul, nas condições do estabelecido em Sylvestre Ferraz pelo decreto n. 13.112, de 20 de julho de 1918, para menores abandonados; em numero até 120, distribuidos em turmas de 20 pelas tres estações de agricultura e criação e tres estações zootech nicas fundadas de accôrdo com a lei do Estado n. 163, de 9 de dezembro de 1913.....	800:000\$000	2.000:000\$000		
Auxilio destinado ao ensino agricola e profissional do Instituto Moderno de Educação e ensino de Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas Geraes.....		10:000\$000		
Para a fundação de um apprendizado Agricola em Joazeiro, nos moldes do já existente no Estado da Bahia, aproveitando-se, para esse fim, os terrenos e installações do antigo Horto Florestal allí estabelecido e mantendo-se, annexa ao mesmo Apprendizado, uma Estação de Monta, sob a fiscalização da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, que fornecerá os reproductores necessarios, (pessoal e material).....		150:000\$000		
<b>ESCOLA MEDIA OU THEORIC)-PRATICA DE AGRICULTURA DE PORTO ALEGRE</b>				
Instituto Borges de Medeiros; decreto n. 8 516, de 11 de Janeiro de 1911.) Subvenção.....		185:800\$000	2.769:700\$000	
Total da verba.....			3.274:300\$080	
<b>VERBA 17ª</b>				
<b>Estação Sericicola de Barbacena</b>				
(Decretos ns. 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Ajudante tecnico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	19:200\$000
<b>Material</b>				
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias			1:000\$000	
Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas.....			3:000\$000	
Diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos, e dos respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes; e despesas imprevistas e eventuaes....			1:000\$000	
A transportar.....	5:000\$000		19:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	5:000\$000	19:200\$000		
Compra e conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento; combustivel e lubrificantes; iluminação e força motriz.....	500\$000			
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes e carroceiros.....	9:300\$000	14:800\$000	34:000\$000	
Total da verba.....			34:000\$000	
<b>VERBA 18ª</b>				
<b>Eventuaes</b>				
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, e para occorrer á deficiencia das outras verbas.....		250:000\$000	250:000\$000	
Total da verba.....			250:000\$000	
<b>VERBA 19ª</b>				
<b>Empregados addidos</b>				
Para pagamento dos empregados addidos e dos auxiliares, em numero de dez, a que se refere o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ainda não foram aproveitados, como determinou a mesma disposição, sendo 62:400\$ para pagamento dos funcionarios dos extinctos escriptorios de informações do Brasil em Paris, Genobra e Bruxellas; applicando-se aos altud.dos funcionarios o disposto no art. 177 e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....		1.516:840\$000	1.516:840\$000	
Total da verba.....			1.516:840\$000	
<b>VERBA 20ª</b>				
<b>Instituto de Chimica</b>				
(Decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2 Assistentes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
3 Ajudantes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
1 Secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escriuario (actylographo).....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Inspectores do fabrico de manteiga.	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$)..			5:400\$000	
			67:800\$000	
<b>Material</b>				
O necessario ao servfço, inclusive a conducção do pessoal incumbido da fiscalização e apprehensão de generos alimenticios, passagens, transportes, substituições, diarias, ajudas de custo regulamentares e salarios dos trabalhadores.....			40:000\$000	107:800\$000
Total da verba.....				107:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 21ª</b>				
<b>Junta dos Corretores</b>				
(Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Syndico.....	.....	9:600\$000	9:600\$000	
1 Escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Auxiliar.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$)..	.....	.....	1:800\$000	
			17:400\$000	
<b>Material</b>				
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de jornaes, vasilhame de amostras, carros e despezas miudas e eventuaes.			9:000\$000	26:400\$000
Total da verba.....				26:400\$000
<b>VERBA 22ª</b>				
<b>Subvenções e auxilios</b>				
Subvenção ao Instituto Electro-Technico de Itajubá.....			50:000\$000	
Idem ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre.....			50:000\$000	
Auxilio ás colonias indigenas de Matto Grosso, mantidas pelos missionarios saezianos.....			13:500\$000	
Idem á Escola de Agricultura Practica de S. Gabriel, Rio Negro, Estado do Amazonas.....			20:000\$000	
Idem ao Club da Seringueira de Manãos, Estado do Amazonas....			20:000\$000	
Idem á Escola Agronomica de Manãos.....			20:000\$000	
Idem aos collegios de Conceição de Araguaya e de Porto Nacional, Estado de Goyaz, mantidos por irmãs religiosas dominicanas.			20:000\$000	
Idem á Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna do Syndicato Regional do Amaragy, Gameleira e Escada, em Pernambuco.			20:000\$000	
Idem á Escola Agricola de Goyana, creada pelo respectivo syndicato, em Pernambuco.....			10:000\$000	
Idem ao Aprendizado Agricola Samuel Hardmann, em Pernambuco.....			8:000\$000	
Idem á Escola Agricola da Ordem Benedictina, em Pernambuco....			10:000\$000	
Idem ao Lyceu de Artes e Officios do Recife mantido pela Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes.....			10:000\$000	
Idem á Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes.....			20:000\$000	
Idem ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio, de Uberaba, Estado de Minas Geraes.....			10:000\$000	
Idem á Escola Agro-Pecuaria, mantida pelo Governo do Ceará, na colonia Christina.....			20:000\$000	
Idem aos Campos de Démonstração de S. Pedro de Alcantara e de Tubarão, mantidos pelo Estado de Santa Catharina, em partes iguaes.....			20:000\$000	
Idem ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Estado de Minas Geraes.....			20:000\$000	
Idem ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de S. Paulo, no mesmo Estado.....			20:000\$000	
Idem á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas, Estado de S. Paulo.....			30:000\$000	
Idem á Camara Municipal de S. Carlos, Estado de S. Paulo, para auxilio ao seu Posto Zootechnico.....			20:000\$000	
Idem á Escola Practica Elementar de Agricultura de Araucaria, Estado do Paraná.....			10:000\$000	
Idem ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.....			30:000\$000	
A transportar.....			451:500\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	451:500\$000			
Auxilio ao Instituto Lauro Sodré, do Pará.....	10:000\$000			
Idem ao Instituto de Prata, do Pará.....	10:000\$000			
Idem ao Campo Experimental de Belém.....	10:000\$000			
Idem á Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.....	10:000\$000			
Idem á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas Geraes.....	10:000\$000			
Idem á Escola de Agricultura Pratica no Quixadá, Ceará.....	10:000\$000			
Idem á Chacara da Conceição, em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes.....	10:000\$000			
Idem ao Instituto Agronomico Christino Cruz, Estado do Maranhão.....	20:000\$000			
Idem ao Centro Artistico Operario de S. Luiz do Maranhão.....	10:000\$000			
Idem á Escola Profissional Delphim Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes.....	10:000\$000			
Idem ao Aprendizado Agricola Delphim Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes.....	5:000\$000			
Idem ao Campo de Demonstração de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte.....	10:000\$000			
Idem á Phenix Caixeiral do Ceará, para manutenção de sua Escola de Commercio, em Fortaleza.....	10:000\$000			
Idem á Escola Agricola de Cachoeira do Campo, de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.....	10:000\$000			
Idem ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro.....	10:000\$000			
Idem á Academia de Commercio do Rio de Janeiro.....	20:000\$000			
Idem ao Instituto de Ensino Profissional D. Escolastica Rosa, em Santos, Estado de S. Paulo.....	20:000\$000			
Idem á Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena, Estado de S. Paulo.....	10:000\$000			
Idem á Escola Agricola do Municipio do Rio Grande, destinada ao recolhimento e educação da infancia desvalida, fundada em 1914.....	5:000\$000			
Idem á Escola Profissional Hilario Ribeiro, de Porto Alegre, destinada ao ensino de menores pobres e orphãos.....	5:000\$000			
Idem á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicação de relatorios e monographias das conferencias algodoeira, de pecuaria, e de cereaes, já realizadas e outras a realizar no corrente anno.....	60:000\$000			
Para o pagamento da importancia devida ao engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, a titulo de emprestimo para a installação de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos termos do art. 97 — XVIII — da lei n. 3.454, de 6 de janeiro, e dos decretos ns. 12.981, de 24 de abril e 13.326, de 11 de dezembro de 1918, e dos ajustes firmados para tal fim entre o Ministerio da Agricultura e o referido engenheiro.....	1.600:000\$000			
Auxilio á Fazenda Modelo Sapucaia, no Espírito Santo, enquanto for mantida como campo de demonstração de agricultura pratica.....	20:000\$000			
Auxilio á Academia de Commercio de Victoria.....	12:000\$000			
Subvenção annual ao serviço meteorologico do Museu Goeldi do Pará, nas condições e de accordo com o decreto n. 11.578, de 4 de março de 1915.....	25:000\$000			
Auxilio ao Collegio Clemente Caldas, na Bahia.....	10:000\$000			
Auxilio ao Asylo N. S. do Bom Conselho de orphãos desvalidos do Estado de Alagoas, para a continuação da manutenção dos recolhimentos de Babedouro (Maceió) e cidade de Alagoas.....	10:000\$000			
Auxilio á Escola de Engenharia de B. lo Horizonte.....	50:000\$000			
Auxilio á Escola de Engenharia de Porto Alegre.....	50:000\$000			
Auxilio ao Posto Zootechnico de S. Paulo, mantido pelo Estado de S. Paulo.....	20:000\$000			
Auxilio ao Aprendizado Agricola do Instituto Moderno, de Santa Rita do Sapucahy.....	10:000\$000			
Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura para publicação dos relatorios das conferencias agricolas por ella promovidas e outros trabalhos de propaganda agricola a cargo da mesma sociedade.....	60:000\$000			
Auxilio á Escola de Agricultura e Pecuaria da cidade de Christina, Minas Geraes.....	10:000\$000			
Auxilio ao Orphanato Christovam Colombo, em S. Paulo.....	10:000\$000			
Auxilio ao Instituto de Hygiene de Pelotas para a fabricação de vacinas.....	10:000\$000			
Auxilio ao Aprendizado Agricola mantido pela Granja do Remanso, em Sobragy, municipio de Juiz de Fóra, com a obri-				
A transportar.....	2.623:500\$000			

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	2.623:500\$000			
gação de manter cinco alumnos indicados pelo Ministerio da Agricultura .....	10:000\$000			
Auxilio ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir até 10 menores encami- nhados pelo Ministerio da Agricultura.....	10:000\$000			
Auxilio á estação sericicola mantida pelo Collegio de Nossa Senhora das Dores, de Diamantina, Minas Geraes .....	6:000\$000			
Auxilio á Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, para manutenção de 25 alumnos designados pelo Governo .....	20:000\$000			
Para a manutenção e despesas de transporte de 30 ex-alumnos de escolas profissionaes, mandados á Europa e Estados Unidos para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, nos termos do art. 97 e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de ja- neiro de 1918, e para mais 50 que deverão ser enviados para o mesmo fim no exercicio de 1919, e colhi os dentre os alu- mnos das escolas agricolas e de veterinaria e zootechnia que tiverem concluido os cursos respectivos n.s tres ultimos annos, observadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.....	50:000\$000			200:000\$000
Auxilio á Commissão Central do Criadores de Cavallo Puro Sangue, para a manutenção do Stud Book Nacional, de accôrdo com o decreto n. 13.033, de 29 de maio de 1918.....	10:000\$000			
Auxilio á Escola de Agricultura Pratica da Villa de Boa Vista, Rio Branco, Estado do Amazonas, e ao serviço de catechese de indios pela respectiva prelazia .....	10:000\$000			
Para a representação do Brasil na Exposição Agricola e Industrial de Montevidéo em 1919.....	200:000\$000			
Auxilio aos trabalhos de catechese dirigidos pelo Sr. D. Antonio Malan.....	50:000\$000	2.989:500\$000	2.989:500\$000	
Subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com séde em Strasburgo, 3.200 marcos, e á Commissão Internacional da Hora, com séde em Paris, 2.000 francos.....				2:102\$352
Idem á Associação Internacional do Frio, 5.000 francos, e contribuição á Secretaria Internacional da Propriedade In- dustrial, 1.920 francos.....				2:800\$000
Total da verba.....			2.989:500\$000	204:902\$352

ANEXO

Ar  
a entr  
curso d  
silio d  
cinco a  
nullal-  
e dos  
Ar  
lerir pe  
os terr  
ranjeir  
lizados  
tado.  
Ar  
I.  
consign  
mentos  
do Dep  
actual  
funam  
II  
os aux  
pacho  
ducton  
para a  
até 84  
lente  
mento  
II  
cultura  
mais a  
da des  
para a  
consign  
execu  
ou m  
para a  
necess  
consid  
organ  
aprova  
II  
listica  
nesse  
addid  
nista  
depo  
Y  
ser  
crava  
obriga  
tura  
utiliz  
peza



# Annexo ás tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1919

Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919

FIXA A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PARA O EXERCICIO DE 1919

Art. 89. Continúa o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com os funcionarios de logares de concurso deste Ministerio, que foram exonerados sob o estado de sitio de 1910, sem processo regular, e propuzeram, dentro de cinco annos, após a exoneração, a acção judicial para annullal-a, desistindo os mesmos do proseguimento dessa acção e dos juros da móra e custas respectivas.

Art. 90. E' o Presidente da Republica autorizado a transferir para o Estado de Sergipe, sem onus de qualquer natureza, os terrenos, edificações e material do Centro Agricola de Laranjeiras, no municipio de S. Christovão, afim de serem utilizados em proveito do ensino agronomico mantido pelo Estado.

Art. 91. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir da verba «Empregados addidos» para a consignação «Pessoal» da verba 3ª a importancia dos vencimentos do pessoal addido que fôr aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual de accôrdo com o regulamento que fôr expedido opportunamente.

II. A manter e tornar effectivos, no exercicio de 1919, os auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura por despacho de 12 de junho de 1918 para a importação de reproductores de raça, continuando em vigor no alludido exercicio, para attender ás importações que não tenham sido realizadas até 31 de dezembro de 1918, o saldo da consignação competente da verba—Serviço de Industria Pastoril—do orçamento desse ultimo anno.

III. A fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despesa global do ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indispensaveis a execução das reformas adoptadas; fundir em uma só, duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de umas para outras dependencias; e destacar das verbas existentes o necessario ao funcionamento dos serviços cuja criação seja considerada urgente; sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições concernentes ao aproveitamento do pessoal addido.

IV. A abrir creditos até 450:000\$, para o serviço de estatística geral do paiz, demographica e economica, aproveitando nesse serviço, e em trabalhos correlativos, os funcionarios addidos, inclusive os que se acham destacados em outros ministerios, os quaes deverão reverter ao da Agricultura logo depois de publicada a presente lei.

V. A transferir á Prefeitura do Districto Federal, para ser incorporado ao Parque da Boa Vista, onde se acha encravado, todo o terreno do Horto Botânico do Museu Nacional, obrigando-se a Prefeitura a ceder ao Ministerio da Agricultura área equivalente, em outro ponto do Districto, para ser utilizada como fôr conveniente, a juizo do ministro. A verba

não dispendida com a conservação do horto botânico será utilizada na aquisição de material para a conservação dos jardins annexos ao Museu.

VI. A fundar nas fazendas nacionaes do Piauí, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, admittindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 (1) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguadas allí existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazendas—a partir de janeiro de 1919.

VII. A conceder aos Estados, empresas ou particulares que constituirem estradas de rodagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis ou outros vehiculos, uma subvenção até dous contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de 20 kilometros, abrindo para isto os creditos necessarios que, no exercicio de 1919, não poderão exceder de mil contos.

VIII. A restituir aos Estados ou aos municipios onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

IX. A prestar aos Estados que possuirem, devidamente organizado, o serviço de combate á largata rosea, uma subvenção igual á verba consignada para esse fim no orçamento estadual, abrindo creditos até a quantia de 1.000:000\$. Esta subvenção será entregue ao Governo do Estado, que do seu emprego prestará minuciosas contas.

Art. 92. Os auxiliares praticantes do Serviço de Informações terão seus vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, com direito á promoção nas vagas de auxiliar, pela ordem de antiguidade e sem prejuizo dos addidos da repartição.

Art. 93. O Governo fornecerá gratuitamente transporte nas estradas de ferro da União ou particulares e empresas de navegação aos animaes reproductores de raças nobres, machinismos agricolas e industriaes, sementes e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, correndo as despesas pelas verbas—Serviço Pastoril e Agricultura Prática—consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despesas de transportes.

Art. 94. As despesas de que trata especificadamente o art. 123 (1) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 122 (2) do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000\$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim sucessivamente.

Art. 95. Continuam em vigor as disposições constantes do art. 97, ns. XII, XIII, XV, XX, XXIV, XXVII, XXXI e XXXII e dos arts. 114, 115, 116, 117, 119 a 123, 125 e 128 (1), da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

(1) Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — Fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1918.

Art. 97. E' o Presidente da Republica autorizado:

XII. A fiscalizar a applicação das quantias concedidas como *auxilio* a cada um dos institutos mencionados na verba 23ª, «Subvenções e Auxilios», de modo que não sejam taes auxilios empregados sinão em aquisição, ou adaptação, ou ampliação de terrenos e bemfeitorias necessarios ao preenchimento dos

fins desses institutos, em compra e installação de machinismos industriaes necessarios ao ensino profissional, em fundação ou melhoramento de seus laboratorios, em aquisição de reproductores estrangeiros, e de aparelhos de cultura dos campos.

XIII. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extinctos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, guardadas as formalidades legais.

Art. 96. Aos porteiros das diversas repartições do Ministério da Agricultura na Capital Federal, e ao chefe da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, que, por falta de accommodações, não puderem ter residencia nos edificios das proprias repartições, serão abonados auxilios para aluguel de casas de 50\$ a 100\$, mensaes, a juizo do ministro, correndo a despeza pela verba «Eventuaes».

Art. 97. Os concessionarios das patentes de invenções deverão promover a publicidade dos respectivos relatorios no prazo de 30 dias, a contar da assignatura das mesmas.

O Governo poderá decretar a nullidade das patentes ás quaes faltar o caracteristico da novidade dentro do primeiro anno da respectiva concessão. Fóra desse prazo, a nullidade sómente poderá ser decretada pelo Poder Judiciario.

Art. 58. Os funcionarios publicos federaes de qualquer categoria, bem como os operarios das estradas de ferro, arsenaes e fabricas, pertencentes á União, quando atingidos pelo sorteio militar e enquanto permanecerem incorporados ao Exercito, terão direito, aquelles a seus ordenados e estes a dous terços de suas diarias.

Art. 106. É prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação custeadas pela União, salvo aos membros do Governo e do Congresso Nacional, aos dele-

gados das estradas que entre si mantenham serviço de trafego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores em cada uma das estradas e aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deverá declarar, além do nome do funcionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de remoção do funcionario, o passe será extensivo á sua familia.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 121. É vedado addir a repartições subordinadas a um dos poderes politicos funcionarios pertencentes a repartições subordinadas a outro poder.

Art. 135. O funcionario ou empregado publico, julgado invalido por inspecção de saude, ou aposentado, continuará a receber metade dos vencimentos do respectivo cargo até que o Thesouro determine o quanto a abonar ao mesmo funcionario ou empregado.

Paragrapho unico. O abono provisorio deverá correr pela verba 5ª do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda.

XV. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

XX. A vender aos Governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos colonias emancipados.

XXIV. A conceder o auxilio de 250:000\$ á empreza Auto-Viação Goyana, desde que o Estado de Goyaz e os municipios que a estrada de rodagem do Roncador á Capital vae servir, concorram para a construcção da mesma estrada.

XXVII. A auxiliar com a quantia de 50:000\$ a empreza que está construindo a estrada para automoveis, entre Macahyba e Seridó, no Rio Grande do Norte, afim de facilitar a sua conclusão, abrindo o necessario credito.

XXXI. A promover o estabelecimento de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições, feiras e estações de monta nos nucleos colonias ou centros agricolas, nos termos das disposições de lei em vigor, bem assim a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do Ministro.

As despezas decorrentes de taes encargos correrão por conta da verba 3ª, «Material» — «O necessario ao serviço das inspectorias, etc.».

XXXII. A mandar, pelo Serviço Geologico e Mineralogico, fazer o estudo das jazidas petroliferas do Estado de Alagoas e outros, afim de verificar a vantagem do seu aproveitamento, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, após o referido estudo, o que julgar conveniente em beneficio da exploração dessa riqueza.

Art. 114. A renda arrecadada pelos Postos Zootechnicos, Fazendas de Criação, Aprendizados e Escolas Agricolas, laboratorios de analyses da Directoria da Industria Pastoral, Campos de Demonstração e de Experiencia, Estações Geraes de Experimentação, Nucleos Colonias, Centros Agricolas, Postos e Povoações Indigenas e Jardim Botânico poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na fórmula da lei.

Paragrapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos Postos Zootechnicos e Fazendas de Criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e laticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 115. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e benfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 116. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes, nos nucleos colonias, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço publico.

Art. 117. As Estações Geraes de Experimentação, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Postos Zootechnicos, as Fazendas Modelo de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito á indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempassador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções rurales de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 119. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admitir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente enquanto não conseguir funcionarios especiaes que accitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e de outras repartições



federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo dispender como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 11, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 120. Ficam restabelecidos os vencimentos do agronomo, addido, da Directoria de Agricultura Practica, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, mantida pelos decretos ns. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, e 11.519, de 10 de março de 1915.

Art. 121. As patentes concedidas para invenções que interessem ao Exercito e á Armada produzirão todos os seus efeitos, independente da publicação dos respectivos relatorios.

Parapho unico. A dispensa dessa publicação, mesmo que se trate de privilegio requerido por particular, será solicitada pelos Ministerios da Guerra e da Marinha ao da Agricultura, Industria e Commercio, sempre que o julgarem conveniente.

Art. 122. O prazo de que tratam o art. 5º, § 2º, n. 1, da lei n. 3.429, de 14 de outubro de 1882, e o art. 58, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, para o uso effectivo das invenções que dependam de machinismos especiaes, cuja obtenção ou fabricação sejam impossiveis no proprio paiz, a juizo do Governo, considera-se suspenso por todo o tempo em que durar a conflagração européa e será contado novamente da data em que ficar restabelecido sem impicilhos o commercio maritimo entre o Brasil e os paizes europeus.

Parapho unico. Para esse fim os interessados farão perante o poder competente a necessaria representação, devendo ser annotado na respectiva cartapatente o despacho favoravel.

Art. 123. As despesas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura—julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado—poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabeleci-

das no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 125. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concorrência publica, sempre que a despeza exceder de 2:000\$000.

Art. 128. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes;

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

(2) —Dec. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918. Reorganiza o Tribunal de Contas. Art. 422 —Não dependem, para sua effectividade, de registro prévio do Tribunal:.....

Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918

ORÇÁ A RECEITA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PARA O EXERCICIO DE 1919 (3)

Art. 1º .....

Renda ordinaria

III

RENDAS INDUSTRIAES

73. Renda dos postos zootecnicos .....	160:000\$000
74. Dita da Escola Superior de Agricultura, e Aprendizados .....	40:000\$000
75. Dita das escolas de Aprendizizes Artifices....	60:000\$000
76. Dita do Instituto de Clinica .....	30:000\$000

Art. 7.º Ficam isentas do sello federal as operações realizadas pelas sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas nas circumscripções ruraes do paiz, de accõrdo com a lei que rege a materia, desde que gosem de isençaõ de impostos nos Estados.

Art. 9.º Continúa o Governo autorizado a tratar com os Estados interessados, no sentido de acudir á crise da borracha brasileira, podendo, entre outras medidas, modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

Art. 12. Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

Art. 15. O Governo Federal fará a revisãõ das tarifas das estradas de ferro custeadas directamente pela União, reduzindo o frete de cereaes, de sementes para plantação, de machinas agricolas, de adubos para agricultura e de arame farpado para cercas.

Art. 16. Continuum em vigor as disposições dos arts. 8, 14, 15, 28, 29, 30 e 60 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914; ficam igualmente em vigor, somente para os negocios sobre o café, os arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e o art. 3º, § 14, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, observado o disposto no art. 1.479 do Codigo Civil; continuum, finalmente, em vigor o art. 72, numero 15, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o n. XI do art. 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 23. Continuum em vigor as disposições do §8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, (4)devendo, porém, ser applicada a regra 1ª aos funcionarios de que cogita a regra 2ª toda vez que o aluguel fixado por esta exceder ao estabelecido por aquella, ou ao aluguel fixado por esta exceder ao estabelecido por aquella, cujas disposições se applicarão igualmente aos funcionarios residentes em predios alugados pelo Governo e aos que deste receberem abonos para o mesmo fim.

(3) Publicada no «Diario Official» de 1 de janeiro de 1919.

(4) Art. 3º

§ 8.º Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam ou possam vir a servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica, será pela mesma Directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles e observadas as seguintes regras:

1.ª O aluguel annual nunca será inferior a 7 % do valor venal do predio, quando este fór voluntaria-

Quando se tratar de proprios edificados no recinto de fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado. Nenhum aluguel será tambem cobrado quando, em virtude dos regulamentos respectivos, os funcionarios publicos tiverem direito á moradia.

Art. 24. Ficam isentas do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizados sob fórma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

Art. 25. Os documentos passados no estrangeiro, que deixarem, por motivo de força maior, de ser legalizados nos consulados brasileiros, não poderão produzir effeito no Brasil sem o pagamento na Receptoria do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

Art. 60. O Banco do Brasil e suas agencias constituem serviço federal e estão isentos de todo e qualquer imposto estadual e municipal.

Art. 62. O Governo, por disposições regulamentares, evitará quanto possivel que sejam cobrados impostos federaes sobre mercadorias de producção ou fabricaçãõ nacional exportadas para portos estrangeiros, ou determinará a prompta entrega aos exportadores das quantias de ora em diante arrecadadas sobre taes mercadorias effectivamente exportadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposiçaõ as mercadorias exportadas do Territorio do Acre.

Art. 64. Ficam isentas de qualquer sello proporcional e de outros impostos a constituicão de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (debentures), por elles emitidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperaçãõ e immediata fiscalizaçãõ dos Governos da União ou dos Estados, affim de fornecerem á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 65. O warrant pagará o sello fixo de 300 réis, quando fór endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias, depositadas nos armazens geraes, e ao conhecimento de deposito, para o effeito fiscal.

Art. 69. Fica o Governo autorizado a celebrar accõrds, ajustes ou tratados com as nações amigas no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial e financeira, estipulando e aceitando obrigações e vantagens reciprocas, tudo dependente de approvaçãõ do Congresso Nacional, naquillo que fór de sua competencia.

Art. 94. Fica a Sociedade Nacional de Agricultura relevada do pagamento das quantias de 14:553\$ e 37:034\$480, a que foi condemnada pelo Tribunal de Contas, por glosa de documentos nas prestações de contas dos adiantamentos feitos pelos avisos do Ministerio da Agricultura sob ns. 842 e 1.337, de 19 de abril e 20 de junho de 1910, cancellando-se, para todos os effeitos, os respectivos processos.

Art. 110. Os fóros de terrenos de marinha só recahirão sobre os terrenos federaes, não sendo considerados como taes os terrenos das margens dos rios, os quaes seguem sempre a condiçaõ das terras devolutas pertencentes aos Estados.

mente habitado por particulares ou funcionarios publicos;

2.ª Será fixado em 5 % no minimo e 10 % no maximo dos vencimentos totaes mensaes do funcionario publico que ahi habitar em razãõ do cargo, por determinaçãõ do Governo ou disposiçaõ legal;

3.ª Desse arbitramento o Ministro da Fazenda dará conhecimento aos demais ministerios quando fór caso disso, affim de que os alugueis sejam descontados na folha de pagamento dos funcionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições remetterão, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos alugueis assim descontados, á Directoria do Patrimonio, para que essa faça a devida communicaçãõ á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.

Art. 129. Enquanto não fôr mandada executar pelo Congresso a Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas do orçamento, continuam determinadamente em vigor as disposições do art. 2º— VI, VIII e X— 1º e 3º; do art. 3º, §§ 3º, letra *d*, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º e 11º dos arts. 8 12, 13, 14, 15, 16, 21; 22 e 25, todos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, substituídas neste ultimo, as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e anteriores, continúa o Governo»— pelas seguintes — «Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse

publico da União; não se comprehendem entre as ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações de Despeza, e as que contemham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de caracter individual, ou que, directa ou indirectamente, e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

